

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 789/2017

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/007863,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Sidoman Ribeiro Neves	CPF: 457.153.001-34
Endereço: Rua 15 de Novembro nº 365	Bairro: Centro
Cidade: Alvorada	CEP: 77.480-000
Telefone particular: (63) 98423-5050/849966 1128	Telefone de trabalho: (63) 3353-2345
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 568100-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			2.500,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Luiz Fabio Pimentel Sales, Diretor Administrativo, Matrícula nº 780070-4, CPF 642.508.061-20 e Maria de Fatima Lopes Angotti, Supervisor de Serviços Operacionais, Matrícula nº 1189670-1, CPF 499.327.211-15 para constatarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 31 de outubro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA Nº 795/2017

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/007984,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Claudio Reis de Oliveira	CPF: 880.310.471-20
Endereço: Rua Três, nº 1516	Bairro: Centro
Cidade: Guarat/TO	CEP: 77.700-000
Telefone particular: (63) 99967-6631	Telefone de trabalho: (63) 3464-8303
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 995001-2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	4.700,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	300,00
TOTAL			5.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Joaquim Brito Damasceno, Diretor Administrativo, matrícula 11558130-1, CPF 099.849.681-20 e Ricardo Augusto Bezerra Tiné, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula 265035-1, CPF 196.218.504-44 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 31 de outubro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 855, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o repasse financeiro, por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde destinados ao custeio da prestação dos serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais, ofertados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, sob o gerenciamento da Administração Pública Municipal, de acordo com a PPI - Programação Pactuada e Integrada em vigência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26 de abril de 2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria/GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 1.567, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre o remanejamento do limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Tocantins (TO);



CONSIDERANDO a Resolução da CIB Nº 019, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre o quadro de Macroalocação de Recursos Financeiros e seus respectivos quadros de detalhamento, referida à Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, de forma automática, via transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I desta Portaria, destinados ao custeio da prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ofertados e gerenciados pela Administração Pública Municipal, cujo teto mensal máximo para cada tipo de serviço está fixado na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI) em vigência, ou nas alterações estabelecida por meio de Portarias ministeriais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população com a garantia de acesso ao SUS.

Art. 2º Para a execução financeira desta Portaria serão destinados os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do teto ambulatorial e hospitalar máximo fixado pela PPI vigente, retirados do limite financeiro da assistência de saúde da SES/TO, de forma proporcional ao atendimento da população.

§1º Os Recursos financeiros serão repassados após aferição, pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), do faturamento dos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares apresentados pelo município, referente aos serviços efetivamente prestados, limitados ao teto fixado na PPI vigente.

§2º Os recursos a serem repassados mensalmente aos municípios terão como referência para pagamento, a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento do SUS (SIGTAP), em vigor na data da realização dos procedimentos.

§3º Na hipótese da DCAA verificar alguma divergência entre o faturamento informado pelo município e a aferição dos serviços efetivamente prestados, será emitido um Boletim de diferença de pagamento, onde estará indicado o valor que deverá ser glosado nos pagamentos posteriores.

Art. 3º Os compromissos das partes serão fixados da seguinte forma:

§1º A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde deverá:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados por meio do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria, aferindo os procedimentos a serem realizados no município;

II - Monitorar e assessorar as unidades municipais na execução dos serviços referidos na PPI vigente;

III - Repassar o recurso financeiro em conformidade com o art. 2º;

IV - Realizar o processamento do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), módulo de captação onde representa a unificação e atualização tecnológica dos Boletins de Produção Ambulatorial Consolidado e Individualizado (BPA C/I), Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), Sistema de Autorização Internação Hospitalar (SISAIH01), Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RASS) e Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA01) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério da Saúde e a SES/TO, de acordo com as informações apresentadas pelo município;

V - Informar aos municípios as alterações de teto financeiro, e ao Ministério da Saúde as alterações da Programação Pactuada Integrada (PPI) realizada através das Portarias ministeriais ou solicitações de transferências dos gestores municipais.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

I - Encaminhar para o setor de Controle e Sistemas de Informação da SES/TO, o faturamento referente aos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, através do sistema UPLOAD, até o último dia útil de cada mês;

II - Manter atualizado o cadastro dos profissionais, serviços e equipamentos das unidades municipais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

III - Para efeito de controle e avaliação, encaminhar quando solicitado, documentos referentes aos serviços prestados, bem como as guias de exames realizados nas unidades;

IV - Disponibilizar toda documentação referente aos serviços prestados, a fim de que possa ser realizada, a qualquer tempo, auditorias operacionais pelo Serviço de Auditoria da SES/TO, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

V - Aplicar os recursos de que trata esta Portaria, enquanto não forem empregados em sua finalidade;

VI - A aplicação dos recursos deverá ser feita conforme orientação abaixo:

Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Art. 4º É vedada a utilização do recurso financeiro em finalidade diversa do previsto nesta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos e as controvérsias entre a SES/TO e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, relativas à interpretação ou à aplicação desta Portaria com a PPI vigente, serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB-TO).

Art. 6º Os recursos orçamentários previstos nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1165.4030 - Descentralização das Ações e Serviços de Saúde, Fonte 250, natureza de despesa 3.3.40.41.

Art. 7º Fica revogada a PORTARIA/SES/GABSEC Nº 1714, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.763, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês de outubro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - VALORES DOS TETOS FINANCEIROS

Ordem	Municípios	Valor SIA/Mês	Valor SIA/Ano
1	ALMAS	16.160,60	193.927,20
2	ALVORADA	21.603,13	259.237,56
3	ARAGOMINAS	1.086,97	13.043,64
4	ARRAIAS	1.977,78	23.733,36
5	AUGUSTINOPOLIS	2.924,16	35.089,92
6	AURORA DO TOCANTINS	662,48	7.949,76
7	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	572,51	6.870,12
8	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.337,22	16.046,64
9	CAMPOS LINDOS	5.000,63	60.007,56
10	CARMOLANDIA	610,34	7.324,08
11	CARRASCO BONITO	761,37	9.136,44
12	DIANOPOLIS	18.429,10	221.149,18
13	ITAGUATINS	8.793,81	105.525,74
14	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	603,17	7.238,04
15	PEDRO AFONSO	2.115,64	25.387,70
16	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1.057,17	12.686,04
17	RIO SONO	9.041,00	108.492,00
18	SAO BENTO DO TOCANTINS	844,81	10.137,72
19	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	785,22	9.422,64
20	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	4.399,08	52.788,96
21	XAMBIOA	4.621,71	55.461,02
	TOTAL	112.511,44	1.350.137,82

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde